

CORREIA que o processo de Pensão Por Morte nº 2024/485265 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184093

NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar PAULO RODNEY LEITAO DE MORAES que o processo de Pensão por Morte nº 2022/342113 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 30 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184095

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar RAIMUNDA SILVA AMORAS que o processo de REVISÃO DE APOSENTADORIA nº 2024/134649 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184096

NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar SANDRA DE JESUS CAMPOS RODRIGUES que o processo de COMPOSIÇÃO DE PENSÃO POR MORTE nº 2016/176141 foi analisado conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184098

PORTARIA RET PS Nº 970 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/801359.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2024/801359, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Vagno Jackson Cavalcante Mendonça à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 011/2018-CPP, publicado no Boletim Geral nº 068, de 12/04/2018, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 0500, de 01/06/2017, em favor de REGINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES MENDONÇA E REBECA DE LIMA MENDONÇA, cônjuge e filha menor, respectivamente, do ex-segurado Vagno Jackson Cavalcante Mendonça, em decorrência de sua promoção post-mortem à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 011/2018-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.I – A partir de 05/02/2016

I.I.a – 100% em favor de REGINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$5.165,45 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.II – A partir de 14/02/2017

I.II.a – 50% em favor de REGINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$2.582,72 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.II.b – 50% em favor de REBECA DE LIMA MENDONÇA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$2.582,72 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, sob a forma de quitação definitiva no período de 14/02/2017 a 04/02/2021.

I.III – A partir de 05/02/2021

I.III.a – 100% em favor de REGINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$5.165,45 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para a dependente REGINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES MENDONÇA; e retroagindo para o dia 14/02/2017 para a beneficiária REBECA DE LIMA MENDONÇA, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1183469

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar VIVIA MENDES DA COSTA que o processo de CONTINUAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE nº 2024/728310 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184163

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar PEDRO DOS SANTOS PAIVA que o processo de REVISÃO DE APOSENTADORIA nº 2023/17629 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184164

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar ROSA MARIA VALINO CHAVES que o processo de REVISÃO DE APOSENTADORIA nº 2023/87648 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184169

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar MARCIANA VALENTE ALVES que o processo de REVISÃO DE APOSENTADORIA nº 2023/17618 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184172

NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar MARIA DAS DORES CORREA DE OLIVEIRA que o processo de Pensão por Morte nº 2022/1040219 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 30 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184173

NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar MARIA ZULENE FERREIRA LIMA que o processo de Pensão por Morte nº 2024/1391942 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 30 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184175